



AFIXADO
EM: 22/12/23
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

LEI Nº 3.505, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CRIA O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MARACANAÚ (CEUMAR), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú, instituição de ensino superior, com natureza jurídica de fundação de direito público, dotada de autonomia didática, pedagógica, científica, administrativa, patrimonial, financeira, orçamentária, pessoal e disciplinar na forma da Lei, garantida a gratuidade do ensino nos seus cursos regulares de graduação.

Art. 2º. O Centro Universitário Municipal é um órgão pertencente ao Município de Maracanaú, com vinculação à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú tem como objetivo ministrar o ensino de graduação e de pós-graduação, promover cursos de extensão universitária e desenvolver pesquisas visando ao desenvolvimento regional e local sustentáveis.

Parágrafo único. O Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú poderá ministrar cursos de educação a distância que utilizem recursos eletrônicos.

Art. 4º. Todos os atos, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos estarão sujeitos à fiscalização e aos controles externo e interno próprios da Administração Pública, e às normas constitucionais, legais e administrativas relativas a licitações públicas e concursos públicos para a seleção de pessoal.

Art. 5º. O Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú terá prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Maracanaú no Estado do Ceará.

Art. 6º. O Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú terá por finalidade:

- I** - Promover a formação universitária nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento do Município, do Estado e do País, e colaborar na sua formação contínua;
- II** - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, 270, Centro, Maracanaú, Ceará.
CEP: 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 22/12/23
Láís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

III - Promover a produção, o desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação, orientado para o desenvolvimento sustentável local e regional;

IV - Oportunizar a participação da população nos programas de extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

V - Ministrar o ensino de graduação, pós-graduação e formação tecnológica; e,

VI - Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Art. 7º. O Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta Lei, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Art. 8º. São órgãos administrativos do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú, sem prejuízo de outros que sejam instituídos em seu Estatuto para garantia da sua missão institucional:

I - ÓRGÃO DELIBERATIVO CENTRAL

a) CONSELHO UNIVERSITÁRIO - órgão supremo de deliberação em matéria de administração e política, é composto por representantes da Reitoria, do corpo docente, discente, dos servidores técnico-administrativos e da comunidade universitária.

II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS

a) REITORIA - órgão de direção superior de todas as atividades universitárias será dirigida pelo Reitor, que terá suas estruturas administrativa e operacional definidas no Estatuto do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú.

a.1) Assessoria de Comunicação e Marketing - compete acompanhar e gerenciar o fluxo de comunicação organizacional, jornalismo institucional e relações públicas do Centro Universitário.

a.2) Assessoria Jurídica - compete elaborar estudos e pareceres de natureza jurídicas relativos à gestão do Centro Universitário, à instrução de inquéritos ou processos disciplinares ordenados pelos órgãos legalmente competentes e divulgação da legislação.

a.3) Assessoria de Planejamento Institucional - compete assessorar o Reitor na formulação de diretrizes e metas para o desenvolvimento didático, científico e administrativo do Centro Universitário.

a.4) Auditoria Interna - compete analisar os atos e procedimentos de todos os setores do Centro Universitário, com a finalidade de atestar sua legitimidade, exatidão, conveniência, oportunidade, conformidade em normas expressas ou padrões recomendáveis, nas áreas econômico-financeiro-contábil, acadêmica e administrativa.

a.5) Chefia de Gabinete - órgão assessor do Reitor, abrangendo a programação, coordenação, execução e supervisão das atividades do Gabinete.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, 270, Centro, Maracanaú, Ceará.
CEP: 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 22/12/23
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

a.6) Secretaria do Gabinete do Reitor - compete realizar os serviços gerais de secretaria e organizar a agenda de trabalho do Reitor.

b) **VICE-REITORIA ADMINISTRATIVA** - Exercida pelo Vice-Reitor Administrativo, nomeado pelo Reitor, auxilia o Reitor no exercício de suas tarefas administrativas, sendo-lhe delegadas atribuições concernentes às respectivas áreas de atuação.

b.1) Coordenadoria de Gestão de Orçamento, Contabilidade e Finanças - compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis do Centro Universitário, observando a política de gestão administrativa e as normas e diretrizes estabelecidas.

b.2) Coordenadoria de Gestão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - compete a administração do material, do patrimônio e dos serviços gerais do Centro Universitário, nos termos da legislação específica, com a finalidade de dotar a instituição com a infraestrutura e a segurança necessárias para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

b.3) Coordenadoria de Gestão de Pessoas - compete promover, planejar, coordenar e controlar as atividades de seleção, avaliação de desempenho, remuneração, capacitação, qualificação, acompanhamento, assim como as atividades relativas à preservação da saúde e da segurança no ambiente de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos do Centro Universitário.

b.4) Coordenadoria de Gestão de Sistemas de Informações e Informática - compete a organização, processamento e disseminação de informações através de planejamento, integração, desenvolvimento, suporte e operação de sistemas e recursos tecnológicos de informática.

b.5) Secretaria da Vice-Reitoria Administrativa - compete executar os serviços de expediente da Vice-Reitoria e dar apoio administrativo ao Vice-Reitor.

c) **VICE-REITORIA ACADÊMICA** - Exercida pelo Vice-Reitor Acadêmico, nomeado pelo Reitor, tendo atribuições de caráter acadêmico, previstas no Estatuto e Regimento do Centro Universitário, além de ser o substituto do Reitor nas suas ausências e impedimentos.

c.1) Coordenadoria de Graduação - compete planejar, executar e controlar as atividades acadêmicas de graduação do Centro Universitário.

c.2) Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação - compete planejar, executar e controlar as atividades relativas à pesquisa e pós-graduação do Centro Universitário.

c.3) Coordenadoria de Cultura e Extensão - compete formular políticas, gerenciar e avaliar as atividades de extensão e as atividades culturais do Centro Universitário.

c.4) Coordenadoria de Assuntos Estudantis - compete coordenar e assessorar o Reitor na política estudantil do Centro Universitário.

c.5) Secretária da Vice-Reitoria Acadêmica - compete assessorar a Vice-Reitoria Acadêmica nos assuntos acadêmicos e administrativos, mantendo os registros das atividades escolares e os cadastros dos discentes e dos docentes do Centro Universitário.

III - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

a) **COLEGIADOS DE CURSOS** - Órgãos deliberativos e consultivos das administrações dos cursos.

IV - ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

a) **COORDENADORIAS DE CURSOS** - Responsáveis pela coordenação e fiscalização das atividades dos Cursos.

a.1) Secretarias de Curso - compete superintender os serviços e auxiliar na execução das atividades de matrícula e programação acadêmica do curso.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, 270, Centro, Maracanaú, Ceará.
CEP: 61.900-200



AFIXADO
EM: 22/12/23
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

Art. 9º. O mandato, a forma de escolha, o número de membros dos órgãos administrativos e suas atribuições serão regulamentados pelo Regimento do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú.

Art. 10. O Reitor será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú.

§ 1º - O mandato do Reitor será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 2º - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

§ 3º - Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú, na forma de seu Regimento, o cargo de Reitor será exercido, pró-tempore, através de indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Todo o patrimônio utilizado pelo Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú, será de propriedade do Município de Maracanaú.

Art. 12. Os recursos financeiros a serem aplicados pelo Município de Maracanaú no Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento do município de Maracanaú;

II - transferências voluntárias e outros recursos, auxílios e subvenções que venham a ser destinados pela União, pelo Município e pelo Estado para esta finalidade;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas para esta finalidade;

IV - taxas, outras contribuições e rendas decorrentes da prestação de serviços, de patentes tecnológicas, da transferência de tecnologia e outros, com a observância da legislação pertinente;

e,

V - outras receitas com indicativo para esta finalidade.

Art. 13. A seleção de candidatos à matrícula inicial em quaisquer dos cursos regulares dar-se-á mediante seleção pública.

Art. 14. O Quadro de Pessoal do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú fará parte integrante do Quadro de Pessoal da estrutura organizacional do Município de Maracanaú e será composto por cargos comissionados, funções gratificadas e cargos efetivos que serão criados por Lei específica, e servidores e professores admitidos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, regido por normas de natureza jurídico - estatutária.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, 270, Centro, Maracanaú, Ceará.
CEP: 61.900-200



AFIXADO
EM: 22/12/23
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

Art. 15. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Centro Universitário poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, que deverá ser precedida de processo seletivo.

Art. 16. O Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú poderá celebrar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, visando ao desenvolvimento e à oferta de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, que instituirá uma comissão responsável pela elaboração do Regimento Geral e estrutura provisória do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú.

Art. 18. Para atender as despesas de instalação e funcionamento do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú, os recursos necessários serão estabelecidos no orçamento do Município.

Art. 19. O Regime Jurídico aplicável às contratações autorizadas por esta Lei é o da Lei no. 447, de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Maracanaú.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº
181/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, 270, Centro, Maracanaú, Ceará.
CEP: 61.900-200

